



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 118/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0042009/2025-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA	CPF/CNPJ: 43.287.833/0001-98
Endereço: Sítio Palmital dos Costas	Bairro: Rural
Município: MONTE BELO	UF: MG
	CEP: 37650-000
Tel.: (35) 99853-3511	E-mail: wkaconsultoria@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Palmital dos Costas	Área Total (ha): 3,12
Registro nº 13.727 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Monte Belo/MG	Município/UF: Monte Belo/MG

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível:
MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente –APP	0,14	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,14	ha	23 K	368491.01 m E	7645327.30 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem exótica		0,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 13/04/2026.

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 29/04/2026 e 27/07/2026.

Data do recebimento de informações complementares adicionais: 19/05/2026 e 20/08/2026.

Data da vistoria: 10/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2026

Foram encaminhadas informações complementares através dos Ofícios IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 5/2026 (131223675) e nº. 43/2026 (137610571) para embasamento da análise do processo.

Sendo apresentado tempestivamente parte da documentação solicitada.

No entanto, os documentos apresentados para atender os itens 1, 3 e 6 do IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 43/2026 (137610571) não cumpriram com o solicitado em ofício e os documentos apresentados não trouxeram fatos supervenientes em relação a estes itens.

Desta maneira foi solicitado informação complementar adicional via Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 87/2026 (145093483), sendo apresentado tempestivamente parte da documentação solicitada.

Dentre os documentos apresentados existe um novo requerimento de intervenção ambiental que diminuiu a área solicitada de 0,32 ha para 0,14 ha, o parecer, portanto, passa a versar considerando o requerimento nº147267374 .

Sendo o que se tinha a detalhar, passo a análise.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,14 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio Muzambo, na propriedade Sítio Palmital dos Costas, da cidade de Monte Belo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

A propriedade Sítio Palmital dos Costas é registrada na matrícula nº 13727 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Monte Belo/MG, em nome de MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 035.153.746-55 e IVAIR NAGIBE DA SILVA, inscrito no CPF nº. 955.418.966-49, que assinam carta de anuência (140179033) autorizando a empresa MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 43.287.833/0001-98 a realizar extração de areia e cascalho na propriedade.

O imóvel, o Sítio Palmital dos Costas possui uma área total escriturada de 3,0419 ha, equivalente a 0,1086 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Monte Belo, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 13,3%, equivalente a 5.586 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14

- Área total: 3,00 ha.

- Área de reserva legal: 0,74 ha (24,64 %)

- Área de preservação permanente: 2,21 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,07 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 0,89 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,74 ha (24,64 %)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel não possui reserva legal averbada e foi constatado que foi demarcado 0,74 ha (24,64 %) de vegetação nativa como reserva legal do imóvel.

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de 0,10 ha de áreas de APP.

A propriedade possui 0,1071 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

Conforme análise do Parecer técnico MG-PAT-2026-020012 e Relatório Técnico MG-RAT-2026-025354, a situação resultante de análise do registro do CAR se encontra PENDENTE, aguardando retificação.

Foi encaminhada, então, a notificação MG-NOT-2026-023133 (147831666) onde é descrito a necessidade

de:

1. Retificação do CAR declarando a área do imóvel conforme o art. 32 da Instrução Normativa MMA nº 02/2014, ou fornecer esclarecimentos sobre sua declaração.
2. Retificação do cadastro adequando-o ao limite do imóvel ou matrícula certificada pelo INCRA.
3. Devido a identificação de sobreposição do imóvel em análise com um ou mais imóveis declarados no CAR foi solicitada a retificação a área do imóvel rural no CAR se for o caso, e apresentação de documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.

Neste sentido foi solicitado o atendimento das pendências contidas na notificação encaminhadas pela equipe de homologação do CAR, com a devida apresentação da comprovação que o registro do CAR da propriedade se encontra "A"- ativo, e não "P"- pendente, via Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 87/2026, porém, apesar de o responsável técnico ter encaminhado as documentações para análise no dia 17/08/2026, até o momento a equipe responsável pela homologação do CAR da propriedade não emitiu novo parecer conclusivo.

Conforme documentação 147267377, para atendimento das pendências, foi apresentado matrícula do imóvel contendo os nomes dos proprietários atuais, Sr. IVAIR NAGIBE DA SILVA, inscrito no CPF nº: 955.418.966-49, e Sra. MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº: 035.153.746-55, memorial descritivo de seu perímetro e planta georreferenciada do imóvel elaborada por engenheiro agrimensor, Sr. SERGIO HENRIQUE PINELI, CREA 76684/D MG, ART nº: MG20232393166, atestando a dominialidade e posse do imóvel.

Em consulta ao Sistema de Gestão Fundiária, Sistema desenvolvido pelo INCRA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro, foi observado que o mapa apresentado no processo (126064981) e o mapa inserido na documentação 147267377 conferem com o cadastrado no INCRA (147831865), e que os confrontantes, Sr. José Reginaldo da Silva - CPF: ***.252.***-04, Rio Muzambo e Sra. Maria Lucenilda Aparecida da Silva - CPF: ***.111.***-99, não são proprietários do imóvel Sítio Palmital dos Costas, registrado na matrícula nº 13727 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Monte Belo/MG, e sendo assim, os atuais proprietários, não dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua ao imóvel, atendendo ao art. 32 da Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

Desta maneira, entendo que as solicitações encaminhadas pela notificação MG-NOT-2026-023133 estariam atendidas.

- Conclusão:

Considerando que existem pendências a serem sanadas no registro do CAR da propriedade e que estas adequações já foram solicitadas via notificação da equipe de análise de homologação de CAR através do documento MG-NOT-2026-023133 e que a comprovação destas adequações foram solicitadas via Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 87/2026.

Considerando que estas adequações foram encaminhadas, porém ainda não foram analisadas pela equipe técnica responsável pela homologação do CAR do imóvel, e que, apesar da situação do imóvel continuar PENDENTE, aguardando retificação, as informações prestadas comprovam a dominialidade, o perímetro do imóvel cadastrado no INCRA e o atendimento ao art. 32 da Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

Considerando que o imóvel apresentou a demarcação de 0,74 ha (24,64 %) de vegetação nativa em bom estado de conservação como reserva legal do imóvel.

Considerando que proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA para adequação da Área de Preservação Permanente do imóvel.

Considerando, por fim, o Art. 7º da Resolução Conjunta 3390/2025 que assim delibera:

"Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no Sicar será realizada por meio do Módulo de Análise do Sicar, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

(...)

§ 2º – A análise prevista no caput deverá se dar em conjunto com a análise dos processos de intervenção, licenciamento ambiental e dos processos de regularização

de reserva legal desvinculados dos atos autorizativos.

§ 3º – Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada do órgão ou entidade ambiental competente, os processos citados no §2º poderão ser finalizados sem conclusão da análise do CAR, desde que haja manifestação técnica atestando o respeito às APPS e o cumprimento dos percentuais mínimos de Reserva Legal exigidos em lei, bem como demais requisitos de dominialidade e posse."

Entendo que o registro do CAR nº MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14 da propriedade Sítio Palmital dos Costas, matrícula nº 13727 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Monte Belo/MG e consequente demarcação de reserva legal, estão aptos para aprovação do requerimento de intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,14 ha de área de preservação permanente – APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida requer da implantação de caixa de decantação para extração de areia, pátio de extração, estrada de acesso e infraestruturas necessárias para realização da atividade, resultando em uma intervenção total de 0,14 ha na Área de Preservação Permanente na margem direita do Rio Muzambo.

A proposta de retirada do material é por meio de draga de sucção que consiste em um sistema de bombeamento que realiza a sucção do depósito de areia ao fundo do rio por uma draga. A draga seria montada sobre uma barca móvel, que transportará uma calda formada pela água do rio, por meio de tubulações sustentadas por tambores flutuantes, permitindo que a draga se mova ao longo do Rio Muzambo.

As intervenções propostas estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Estrada: (X) 368444.99 m E e (Y) 7645339.04 m S.

Área de Pátio, Caixa de decantação e área de operação: (X) 368491.01 m E e (Y) 7645327.30 m S.

Tubo de retorno: (X) 368455.24 m E e (Y) 7645314.62 m S.

Tubo de sucção: (X) 368457.20 m E e (Y) 7645311.14 m S.

A área de extração mineral encontra-se dentro da poligonal registrada na ANM no processo nº 830.875/2021, em nome de Ivair Nagibe da Silva que assina carta de anuência (147267438) permitindo a exploração mineral da poligonal descrita no processo sob o nº 830.875/2021 pela empresa MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ nº 43.287.833/0001-98.

A compensação ambiental foi apresentada através de PRADA (147267441) e está descrita no item 8 deste parecer.

Abaixo segue um croqui demonstrativo da área de intervenção ambiental e área de preservação permanente do imóvel:



Figura 1. Área de preservação permanente do imóvel delimitada em verde claro, com área de compensação ambiental delimitada em branco e área de intervenção ambiental delimitado em vermelho.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 DAE nº 1401366015436, quitado em 27/10/2025 - (126064985)

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de muito baixa vulnerabilidade natural, muito baixa prioridade de conservação para flora e média prioridade de conservação avifauna e baixa prioridade de conservação para ictiofauna, anfíbios, répteis, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

No tocante à Lei da Mata Atlântica entende-se que não há restrições quanto aos Art. 11 e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 –Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Produção Bruta: 9000 m³/ano.
- Atividades licenciadas: Nenhuma.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10/08/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel a fim de embasar análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0042009/2025-75, sendo constatado:

A propriedade tem características de produção agrícola voltada para a bovinocultura com extensa área de vegetação nativa formada por remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em diferentes estágios de regeneração.

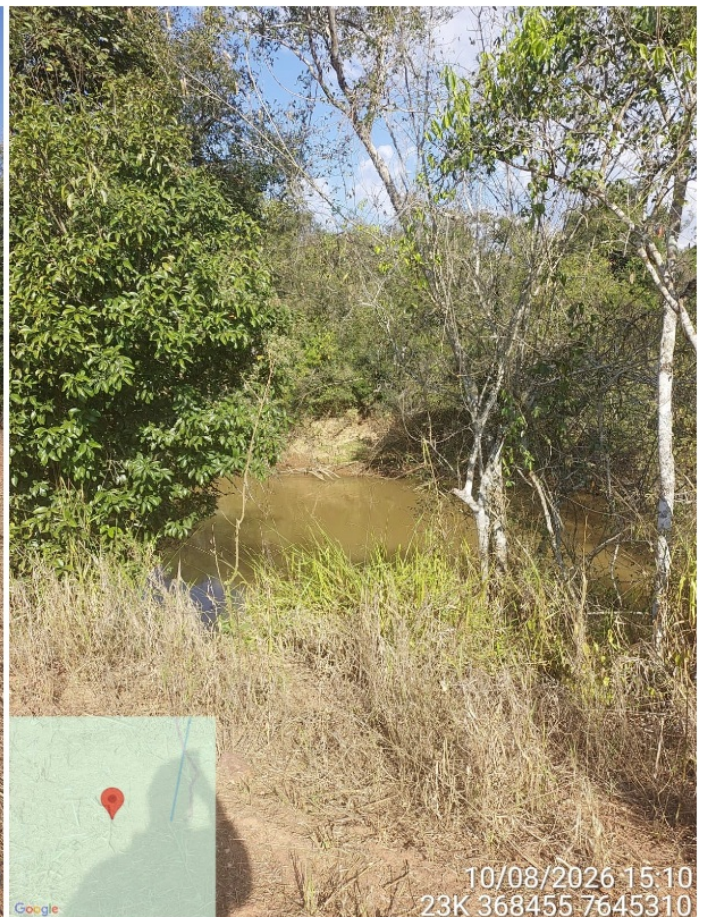
A área delimitada como área de intervenção ambiental se encontra consolidada, coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 23 de junho de 2003.

A área proposta como compensação se apresenta coberta por pastagem exótica e se encontra fora da área de recuperação obrigatória descrita no art. 61-A da Lei nº 12.651/2012.

A área de preservação permanente do imóvel varia de boa a quase nenhuma proteção ciliar, sendo que existem locais que possuem árvores esparsas intercaladas com capim exótico.

A passagem das tubulações de sucção e retorno se darão sobre capim exótico, não necessitando de supressão arbórea para sua instalação e manejo.

A reserva legal da propriedade está demarcada em área coberta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, dentro e fora de APP.



4.3.1 Características físicas:

A propriedade está situada em área de ênfase agrícola totalmente inserida no bioma da Mata Atlântica. A flora desse bioma é marcada pelas árvores de médio e grande porte, formando comumente por florestas densas de mata fechada. A propriedade se encontra localizada em área demarcada por um grande mosaico de atividades de agropecuária (pastagens) com presença de alguns remanescentes florestais. As áreas com cobertura florestal são de tipologia de Vegetação Secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana que normalmente é desenvolvida correntemente sobre solos caracterizados como argissolos, sendo menos profundos e mais ausentes de matéria orgânica.

4.3.2 Características biológicas:

- **Topografia:** As regiões de Monte Belo que está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande sobre o ponto de vista geológico envolvem uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos. Apresenta relevo constituído por 50% de superfície plana, 40% ondulado e 10% montanhoso. A propriedade é composta por um terreno acidentado com inclinação máxima de 8% (aclive) e 3% (declive) e inclinação média de 11,5% (aclive) e 13,4% (declive).

- **Vegetação:** O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios inicial, médio e avançado de regeneração. A área do leito natural do córrego compreendida pelo sítio pode ser caracterizada como Área de Preservação Permanente do referido Rio Muzambo, e não existem na área, maciços arbóreos ou arbustivos a serem suprimidos e nem mesmo comprometimento da biodiversidade local.

- **Fauna:** De acordo com o IDE a propriedade se encontra em área de vulnerabilidade natural muito baixa e em área não declarada como prioridade de conservação natural. As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna rica em biodiversidade. Segundo o ZEE-MG a área de intervenção está inserida em uma área de muito baixa prioridade de conservação para avifauna e baixa prioridade de conservação para ictiofauna, anfíbios, répteis, invertebrados e mastofauna, está inserida como prioridade muita alta.

- **Solos:** A área possui solo classificados LVd2 (Latosolo vermelho distrófico).

Monte Belo está localizado na região do Sul de Minas Gerais, inserido na bacia do Rio Grande, com relevo predominantemente ondulado a suavemente ondulado. A geologia local é marcada por rochas do grupo Bambuí, que influenciam diretamente as características dos solos desenvolvidos na região. Caracterizada por colinas de topo a plainado, desenvolvidas sobre Gnaisses, com ocorrência de Latossolo e Cambissolo, são solos profundos e permeáveis. O Município possui solos de média a boa fertilidade, com cobertura vegetal bem resistente à erosão em condições favoráveis ao desenvolvimento e manutenção de uma cobertura vegetal expressiva, tanto em nível de manejo autossustentado como também para preservação permanente. O solo encontrado no Sítio Palmital dos Costa é Argissolo vermelho amarelo eutrófico e distrófico.

- **Hidrografia:** Geograficamente, a área de empreendimento, está inserida na Sub do Entorno do Lago de Furnas - GD3, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. A área do leito natural do córrego compreendida pelo sítio pode ser caracterizada como Área de Preservação Permanente do referido Rio Muzambo, e não existem na área, maciços arbóreos ou arbustivos a serem suprimidos e nem mesmo comprometimento da biodiversidade local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O responsável técnico apresentou laudo de estudo de alternativa locacional para a intervenção, definido o ponto escolhido como o ponto que resultaria em menor intervenção na vegetação nativa do imóvel se tratando de área com apenas gramíneas de baixa estatura e livre de vegetação nativa além de prover a viabilidade de atividade.

Alegou também a existência da rigidez locacional da atividade minerária, inexistindo melhor alternativa

técnica e locacional para implantação do empreendimento.

5. Análise técnica

Conforme disposto no estudo técnico de alternativa locacional, Documento SEI 140179036, a área selecionada para implantação do sistema de tubulações de dragagem de areia, na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Muzambo, não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, visto que o local encontra-se consolidado, onde todas as estruturas necessárias para extração poderão ser implantadas sem causar dano a vegetação.

Considerando que a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é de interesse social conforme a alínea "f" do item II do Art. 3º da Lei 20922/13.

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para a passagem da tubulação e implantação do empreendimento.

Considerando que, conforme exposto no item 3.2 deste parecer a reserva legal do imóvel está demarcada em local coberto por vegetação nativa em bom estado de conservação e que proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA para adequação da Área de Preservação Permanente do imóvel.

Considerando que foi apresentada compensação ambiental para recomposição de 0,14 ha (1400 m²) atendendo ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e no Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tubulações e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

3. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;

4. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carregamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;

5. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);

6. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;

7. Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas;

- Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas

e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário da draga;
2. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;
3. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;
4. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.287.833/0001-98, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,14 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade “Sítio Palmital dos Costas”, localizado no município de Monte Belo/MG, inscrita do CRI sob o número 13.727.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, onde foi verificado pelo Analista Ambiental e gestor do processo “*que o registro do CAR nº MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14 da propriedade Sítio Palmital dos Costas, matrícula nº 13727 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Monte Belo/MG e consequente demarcação de reserva legal, estão aptos para aprovação do requerimento de intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,14 ha de área de preservação permanente – APP*”.

Demais análises sobre o CAR estão registradas no item 3.2 deste Parecer.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 126064985).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, LAS/RAS.

Conforme documentos apresentados e análise do gestor do processo “*A área de extração mineral encontra-se dentro da poligonal registrada na ANM no processo nº 830.875/2021, em nome de Ivair Nagibe da Silva que assina carta de anuência (147267438) permitindo a exploração mineral da poligonal descrita no processo sob o nº 830.875/2021 pela empresa MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ nº 43.287.833/0001-98*”.

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 126064978).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, sendo a presente intervenção caracterizada como de interesse social, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de 0,14 há, na mesma propriedade, através de PRADA (doc. SEI 147267441) por meio do isolamento e condução da regeneração natural, associada ao enriquecimento florístico com o plantio de espécies nativas características da região.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e na área de influência do empreendimento. Foi constatado, ainda, a melhor alternativa locacional para as intervenções pretendidas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização do pedido.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o da licença ambiental LAS/RAS.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,14 ha de área de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Sítio Palmital dos Costas, para a instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

8. Medidas compensatórias

A compensação exigida neste caso está prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, sendo necessária a recuperação de APP, em área equivalente a requerida, na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

No requerimento foi solicitada a intervenção em 0,14 ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, mesma área necessária como compensação ambiental.

Sendo assim a compensação necessária para a autorização da intervenção requerida é de:

a) Recuperação de 0,14 ha de Área de Preservação Permanente, na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

8.1 Das medidas compensatórias apresentadas:

Foi apresentado como compensação ambiental uma proposta de recomposição de 0,14 ha através de PRADA

(147267441) por meio do isolamento e condução da regeneração natural, associada ao enriquecimento florístico com o plantio de espécies nativas características da região.

Para o enriquecimento florístico, será realizado o plantio de 156 mudas, em espaçamento de 3 x 3 m, de espécies nativas elencadas no item 6.2.2 do PRADA na proporção de 78 mudas de espécies Pioneiras, 47 mudas de espécies Secundárias e 31 mudas de espécies Clímax, em uma gleba, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: P1 - (X) 368369.45 m E/(Y) 7645306.75 m S, P2 - (X) 368377.05 m E/(Y) 7645336.52 m S, P3 - (X) 368403.48 m E/(Y) 7645350.46 m S, P4 - (X) 368408.66 m E/(Y) 7645342.86 m S, P5 - (X) 368426.76 m E/(Y) 7645336.74 m S, P6 - (X) 368429.91 m E m E/(Y) 7645327.02 m S, P7 - (X) 368405.94 m E/(Y) 7645317.03 m S, P8 - (X) 368400.92 m E/(Y) 7645307.22 m S e P9 (X) 368379.33 m E/(Y) 7645311.18 m S.

8.2 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (147267441) , realizando o plantio de 156 mudas, em espaçamento de 3 x 3 m, de espécies nativas elencadas no item 6.2.2 do PRADA na proporção de 78 mudas de espécies Pioneiras, 47 mudas de espécies Secundárias e 31 mudas de espécies Clímax, em uma gleba, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: P1 - (X) 368369.45 m E/(Y) 7645306.75 m S, P2 - (X) 368377.05 m E/(Y) 7645336.52 m S, P3 - (X) 368403.48 m E/(Y) 7645350.46 m S, P4 - (X) 368408.66 m E/(Y) 7645342.86 m S, P5 - (X) 368426.76 m E/(Y) 7645336.74 m S, P6 - (X) 368429.91 m E m E/(Y) 7645327.02 m S, P7 - (X) 368405.94 m E/(Y) 7645317.03 m S, P8 - (X) 368400.92 m E/(Y) 7645307.22 m S e P9 (X) 368379.33 m E/(Y) 7645311.18 m S, na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.	90 dias.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto (147267441) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 7 anos.
3	Apresentar comprovação da homologação no registro do CAR nº MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14.	90 dias.
4	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
5	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.

6	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao Reservatório o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
7	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
8	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
9	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
10	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento
11	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente	Antes do início da atividade.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção

MASP: 1.151.256-4

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 31/08/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao, Agente de Contratação**, em 31/08/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147874818** e o código CRC **01B3EF9C**.